# PROJETO DE LEI Nº 381/15

Estabelece a obrigatoriedade da numeração no Sistema “Braile” nos elevadores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam todos os edifícios dotados de elevadores, operados por ascensorista ou não, localizados no Município de Salvador, obrigados a manter numeração no Sistema "Braile".

Art. 2º - A numeração no Sistema "Braile" passa a ser um dos requisitos exigidos para a expedição de Alvarás de Construção e "Habite-se".

Art. 3º - O disposto no artigo anterior aplica-se igualmente aos imóveis edificados e em funcionamento, que deverão adequar-se à nova exigência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - O descumprimento a esta Lei implicará em sanção pecuniária, a ser fixada pelo Poder Executivo e, em caso de reincidência, na interdição do local até que se cumpra a exigência da Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência visual no Município de Salvador, para que possam exercer plenamente seus direitos sobre o espaço urbano da Cidade que ainda não dispõem de elevadores com Sistema Braile, deixando essas pessoas dependentes da presença de um terceiro nessas ocasiões.

Todas as pessoas, entre as quais se incluem as que possuem algum tipo de deficiência, têm direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho. Isso contribui para a inserção social, desenvolvimento de uma vida saudável e de uma sociedade inclusiva. O simples fato de entrar em um elevador pode

se tornar um problema para os deficientes visuais. Quando não há ascensorista, dependem de outras pessoas para lhes orientar e nem sempre encontram alguém por perto.

As pessoas com deficiência visual para exercerem esses direitos e fortalecerem sua participação como cidadãos, necessitam que alguns objetivos sejam atingidos, como o direito a acessibilidade em edificações, por isso a importância do referido Projeto.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

J. CARLOS FILHO